

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º. 904, DE 11 DE ABRIL DE 2024**

Ementa: Autoriza o Município a dar isenção de dívidas oriundas de tributos municipais, na forma do artigo 20, II da Lei Orgânica Municipal, a entidades filantrópicas, entidades declaradas de interesse público social, assistencial ou educacional.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Gozarão de isenção de tributos municipais as entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades beneficentes de interesse público, que executem funções típicas da administração pública, notadamente ligadas a educação, saúde e assistência social, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, assim reconhecidas pelo Poder Executivo, desde que com situação regular.

Parágrafo único. Considera-se como situação regular a inexistência de dívidas fiscais e tributárias municipais, bem como federais, estaduais e de natureza trabalhista.

Art. 2º. Para gozo da isenção que trata esta Lei, as entidades estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

I – não remunerar, por qualquer foram, seus dirigentes pelos serviços prestados;

II – aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livro revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV – conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem

como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º. As entidades beneficiadas no caput do artigo 1º e que possuam dívidas tributárias inscritas em dívida ativa no período de até 05 (cinco) anos que antecederem a publicação desta Lei, serão beneficiadas, mediante requerimento próprio, com desconto de 90% (noventa por cento) de juros e multas porventura existentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 11 de abril de 2024.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**A78DB69E

do Rio de Janeiro no dia 12/04/2024. Edição 3609  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>